



**MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

EDITAL DE CONCURSO Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCURSO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL DO URUGUAI – ICAU, DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 037/2014, de 26 de fevereiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução Brasil-Uruguai e Uruguai-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas até a data de abertura das inscrições determinada neste Edital, com observância do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em 15 de outubro de 2010; bem como da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos do presente Edital, aplicam-se as seguintes definições:

1.1.1. Obra cinematográfica – obra audiovisual não publicitária cuja destinação seja prioritária e inicialmente o segmento de mercado de salas de exibição, e cuja matriz

original de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou uma matriz de captação digital.

1.1.2. Obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai – obra a ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, na condição de empresa produtora majoritária, em associação com empresa produtora do Uruguai, na condição de empresa produtora minoritária, com projeto em regime de coprodução consoante os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998.

1.1.3. Obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil – obra a ser realizada por empresa produtora uruguaia, na condição de empresa produtora majoritária, em associação com empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, na condição de empresa produtora minoritária, com projeto em regime de coprodução consoante os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998.

1.1.4. Obra cinematográfica de longa-metragem – aquela cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos.

1.1.5. Obra cinematográfica de produção independente – aquela cuja empresa produtora detentora majoritária dos direitos patrimoniais não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

1.1.6. Empresa produtora brasileira – pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

1.1.7. Proponente – empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, cujo objeto social inclua a atividade de produção audiovisual, e que, a partir da entrega do projeto de obra cinematográfica à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

1.1.8. Projeto – conjunto da documentação listada no item 4.5. deste Edital.

1.1.9. Sinopse – descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seus personagens, em texto de 02 (duas páginas), no máximo.

1.1.10. Roteiro de obra de ficção – texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.

1.1.11. Roteiro de obra de documentário – texto realizado a partir do tema da obra audiovisual, contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do assunto e de suas condições de filmagem, além da abordagem pretendida, estilo e estrutura do filme, contendo um resumo das principais sequências.

1.1.12. Roteiro de obra de animação – texto realizado a partir do argumento, dividido em sequências e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramático, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção e na modelagem dos personagens, com apresentação de layouts que exemplifiquem a mesma.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção e a concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentado por produtora brasileira registrada na ANCINE que participe do projeto na qualidade de empresa coprodutora minoritária, conforme item 3.1 deste Edital.

2.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar no Uruguai, a cargo do Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU, destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai, apresentado por produtora uruguaia que participe do projeto na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

2.2.1. A empresa coprodutora majoritária brasileira do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo ICAU receberá apoio financeiro por parte da ANCINE, conforme item 3.2 deste Edital.

2.3. Os projetos contemplados pelo presente Edital poderão beneficiar-se de outros mecanismos de apoio a produções cinematográficas.

2.3.1. Caso o projeto contemplado já tenha sido aprovado pela ANCINE, as fontes de financiamento anteriormente aprovadas deverão ser adequadas à alocação dos recursos concedidos no âmbito do presente Edital, cabendo à empresa produtora brasileira definir expressamente os itens orçamentários que serão executados por meio destes recursos.

2.3.2. Caso não exista projeto anteriormente aprovado pela ANCINE, o projeto contemplado será analisado e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada antes da liberação dos recursos a serem disponibilizados.

2.4. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Requerimento de Inscrição de Projeto, o Anexo II – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro e o Anexo III – Documentação necessária para reconhecimento provisório de coprodução no âmbito do Acordo de Coprodução Latino-Americano.

3. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

3.1. O coprodutor minoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil selecionado por meio deste concurso receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.2. O coprodutor majoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai selecionado por meio do concurso realizado pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai (ICAU) receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.3. Os recursos referidos nos itens 3.1. e 3.2. correrão à conta da ação orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – “Fomento ao Setor Audiovisual” (MP 2.228-1/2001), no valor equivalente em reais a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), consoante a Lei orçamentária de 2014, até o limite de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

3.3.1. Dependendo da disponibilidade orçamentária, parte dos recursos referidos no item 3.1. poderá correr à conta da ação orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – “Fomento ao Setor Audiovisual” (MP 2.228-1/2001), consoante a Lei orçamentária de 2015, até o valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), equivalente a US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

3.3.2. Dependendo da disponibilidade orçamentária, parte dos recursos referidos no item 3.2. poderá correr à conta da ação orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – “Fomento ao Setor Audiovisual” (MP 2.228-1/2001), consoante a Lei orçamentária de 2015, até o valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos).

3.4. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário em reais indicado no item 3.3.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 15 de abril de 2014.

4.2. As inscrições deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Concurso ANCINE – ICAU

INSCRIÇÃO

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, 35, 11º andar

CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

- a) requerimento de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Edital, assinado por representante legal da proponente;
- b) documentação necessária ao reconhecimento provisório de coprodução, conforme previsão do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (*vide* listagem no Anexo III);
- c) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- d) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- e) histórico da proponente;
- f) histórico da(s) empresa(s) coprodutora(s);
- g) contrato firmado entre a proponente e uma empresa distribuidora brasileira, prevendo a distribuição da obra resultante do projeto inscrito.
- h) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade uruguaia ou brasileira competente.

4.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em português, excetuando-se os documentos previstos no item 4.5, alíneas “c”, “d”, “f” e “h”, que podem ser apresentados em espanhol.

4.6.1. Caso o contrato de coprodução e a documentação que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra (documentos exigidos no item 4.5, alínea “b”) tenham sido elaborados em idioma estrangeiro, faz-se necessária a apresentação de tradução juramentada.

4.6.1.1. Esta exigência não se aplica no caso de contratos assinados em versão bilíngue, sendo o português um dos idiomas.

4.7. Projetos que já tenham obtido o reconhecimento provisório de coprodução na ANCINE – e que não tenham sofrido nenhuma modificação após o reconhecimento – estão dispensados da apresentação da documentação prevista no item 4.5, alínea “b”. Neste caso, a proponente deverá informar o número do ofício expedido pela ANCINE o qual confere ao projeto o reconhecimento provisório de coprodução internacional.

4.8. É vedada a inscrição de proponentes:

- a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação ou da Comissão Binacional de Seleção;
- b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.9. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Análise de Documentação ou da Comissão Binacional de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.10. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.11. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

4.12. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) servidores da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada, de verificar se os termos dos

contratos de coprodução e se a documentação enviada para o reconhecimento provisório de coprodução da obra atendem à previsão legal do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998, e de decidir pelo deferimento ou não da inscrição dos projetos.

5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão em sessão pública a ser realizada no dia 16 de abril de 2014, às 14 horas, no Escritório Central da ANCINE.

5.3. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da Ata da decisão no Diário Oficial da União.

5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br.

6. COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes designados pelo ICAU, a Comissão Binacional que fará a seleção dos projetos no presente Concurso, entre os que forem habilitados na etapa anterior.

6.1.1. A representação brasileira será composta por 1 (um) representante da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e um representante dos quadros de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da ANCINE.

6.2. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á até o mês de junho de 2014.

7. SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade artística e técnica do projeto;
- b) relevância da participação artística e técnica do País minoritário na coprodução;
- c) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países.

7.2. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE.

7.2.1. Nessa decisão, será também indicado o título do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo ICAU, cuja empresa brasileira coprodutora majoritária fará jus ao apoio financeiro da ANCINE conforme previsto no item 3.2.

7.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto no item 8.5.

7.4. A Comissão Binacional de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste Edital.

8. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto e deverá ser aplicado exclusivamente na produção da obra.

8.1.1. As empresas contempladas receberão o Termo de Concessão de Apoio Financeiro (conforme Minuta constante no Anexo II, a ser preenchido pela ANCINE) para assinatura, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento a um dos escritórios da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

8.1.2. As empresas contempladas deverão postar via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado e acrescido da documentação listada no item 8.2, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

8.1.2.1. Caso, no momento da inscrição, tenha sido apresentado somente o protocolo do registro do argumento ou do roteiro junto à entidade uruguaia ou brasileira competente, a empresa contemplada deve apresentar o mencionado registro juntamente ao Termo assinado.

8.2. Para a celebração de Termo de Concessão, as empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão apresentar:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal na Internet;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Apresentação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, que poderá ser obtida no sítio <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa>;
- f) Apresentação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU): comprovação de ausência de registros no CEIS, a qual pode ser obtida no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>; e
- g) Não estar com inscrição ativa no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal” – CADIN.

8.2.1. As empresas contempladas deverão também enviar à ANCINE, juntamente com o Termo de Concessão devidamente assinado, documento que comprove o reconhecimento provisório de coprodução internacional pelo ICAU.

8.2.2. As empresas produtoras brasileiras contempladas deverão estar regulares perante a ANCINE, bem como suas coprodutoras uruguaias, perante o ICAU.

8.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la constando alguma irregularidade,

perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

8.4. As empresas contempladas podem desistir do apoio financeiro concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.5. Nos casos de desistência ou inadimplência de empresa contemplada que constitua fato impeditivo para a celebração do Termo de Concessão, o apoio financeiro reverterá a favor da proponente ordenada imediatamente a seguir na lista de suplência, se houver projetos suplentes.

8.6. O valor do apoio financeiro será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A. e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.6.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada, indicada no item acima.

8.6.2. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei nº 10.179/2001.

9. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados após assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e quando cumpridas as condições estabelecidas no item 9.2.

9.1.1. Caberá à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por ela indicada, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

9.1.2. O projeto deverá ter sido aprovado pela ANCINE, nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 deste Edital.

9.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em uma única parcela correspondente a 100% (cem por cento) do montante total do apoio financeiro após:

a) comprovação do início das filmagens, por meio de declaração expressa do ICAU (no caso dos projetos majoritários uruguaios) ou da ANCINE (no caso dos projetos

majoritários brasileiros);

b) apresentação do plano de financiamento da obra cinematográfica, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na sua produção – o citado plano também deverá reservar uma parcela do orçamento global para reforço de investimento no lançamento e na distribuição do filme;

c) análise complementar pela ANCINE do projeto contemplado, incluindo avaliação do orçamento detalhado – que deverá apresentar separadamente os itens orçamentários a serem executados pelas coprodutoras brasileira e uruguaia – e de outros documentos que poderão ser requeridos à empresa contemplada caso sejam necessários para a citada análise.

9.2.1. As filmagens deverão se iniciar em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do Termo de Concessão. Caso contrário, a empresa contemplada perderá o direito ao apoio financeiro.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

10.1. Caberá às empresas contempladas:

10.1.1. Destinar o apoio financeiro à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento apresentado.

10.1.2. Executar o projeto apresentado à ANCINE em regime de coprodução com a empresa de nacionalidade uruguaia e em conformidade com os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998.

10.1.3. Providenciar o depósito legal de 01 (uma) cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada em película 35mm na Cinemateca Brasileira. Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em sistema digital de alta definição HD (High Definition).

10.1.4. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas por este Edital e em seu material de divulgação a logomarca da ANCINE, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

10.1.5. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas por este Edital, em quadro separado, o caráter de coprodução da obra e os nomes dos países coprodutores, conforme disposto no Art. XI do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

10.1.6. Autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

10.1.7. Incluir, nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra, dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital.

10.1.8. Apresentar qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado para análise da ANCINE, que avaliará a modificação e comunicará por escrito sua aceitação ou não aceitação.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. No prazo de 30 (trinta meses) após a liberação do apoio financeiro, a empresa contemplada deverá apresentar à ANCINE:

- a) a prestação de contas dos gastos realizados, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa nº 110 da ANCINE, de 19 de dezembro de 2012;
- b) cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- c) recibo de entrega de 01 (uma) cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada junto à Cinemateca Brasileira (conforme item 10.1.3);
- d) 01 (uma) cópia em DVD da obra cinematográfica finalizada para análise da ANCINE.

11.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante a apresentação à ANCINE de justificativa e desde que esta seja aceita pela Assessoria Internacional da Agência.

11.3. A prestação de contas deverá ser apresentada impreterivelmente no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

11.4. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

11.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União – D.O.U., bem como emitidos em desacordo com o previsto na Instrução Normativa nº 110 da ANCINE, de 19 de dezembro de 2012.

11.6. No caso de os recursos do presente Edital serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas poderá ser realizada no maior prazo permitido entre as respectivas leis e este Edital, limitado à vigência do respectivo Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12. PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da empresa contemplada dos recursos já disponibilizados pela ANCINE.

12.2. Caso seja exigida a devolução dos recursos já disponibilizados, os valores serão acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar também na perda do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

12.4. A critério da ANCINE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pela empresa contemplada e aceito pela Agência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição da empresa produtora implica a prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

13.2. Os produtores das obras contempladas respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou uruguaio.

13.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro são de sua única e exclusiva responsabilidade.

13.4. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

13.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

13.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Assessoria Internacional – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 11º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE